



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

I. **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, com sede na Rua Tupinamba, nº 68, Centro, em Sulina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal** que ao final subscreve, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado nos termos dos seus atos constitutivos, doravante denominado **SEBRAE/PR**.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se às normas pertinentes à matéria, à proposta do **SEBRAE/PR**, a qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento socioeconômico do município, por meio de metodologias inovadoras e práticas eficazes desenvolvidos pelo **SEBRAE/PR**.

§1º. O objeto descrito no *caput* será executado por meio das seguintes ações:

- I. Programa Cidade Empreendedora;
- II. Implantação da Sala do Empreendedor no **CONTRATANTE**;
- III. Programa Educação Empreendedora;
- IV. Agente de Crédito/ Banco do Empreendedor;
- V. Programa Acesso a Mercados - Cidade Compras;
- VI. Programa Rede de Secretários (3 vagas);

§2º. Demais informações constam detalhadamente na proposta comercial apresentada pelo **SEBRAE/PR**, que é parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das demais obrigações previstas neste instrumento, são obrigações:

- I. do **CONTRATANTE**:
 - a) acompanhar e avaliar os serviços contratados;
 - b) fornecer e colocar à disposição do **SEBRAE/PR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

Este documento foi assinado eletronicamente por Elizandro Ferreira, Cesar Giovanni Colini Gonçalves e Maria Auria Mulhmann. Assinado por 3 pessoas: ELIZANDRO FERREIRA, CESAR GIOVANNI COLINI GONCALVES e MARIA AURIA MULHMANN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sulina.1doc.com.br/verificacao/5238-21BA-8478-1FAE> e informe o código 5238-21BA-8478-1FAE.





- c) notificar o **SEBRAE/PR**, formal e tempestivamente, quando observadas irregularidades no cumprimento do contrato;
- d) responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **SEBRAE/PR** ou a terceiros, decorrentes deste contrato, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros;
- e) comprometer-se com o pagamento dos valores discriminados na cláusula terceira do presente instrumento, sem prejuízo, no caso de inadimplência, da adoção das medidas cabíveis pelo **SEBRAE/PR**;
- f) permitir a execução dos serviços objeto deste contrato por meio de equipe técnica própria do **SEBRAE/PR** ou por profissionais credenciados e/ou contratados;
- g) cumprir fielmente o disposto na proposta apresentada e neste contrato.

II. do **SEBRAE/PR**:

- a) executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes na proposta e no presente instrumento;
- b) não se pronunciar em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre qualquer assunto relativo à sua atividade, sem que haja sua prévia e expressa autorização;
- c) responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa que, de forma direta ou indireta, possa resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pelo **SEBRAE/PR**, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior previstos no Código Civil Brasileiro, ficando o **CONTRATANTE**, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento;
- d) arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste termo, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social, e aqueles relacionados ao pessoal do **SEBRAE/PR** utilizados para execução deste contrato;
- e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g) assumir a defesa do **CONTRATANTE** e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu interponha reclamatória trabalhista em face do **CONTRATANTE**;
- h) informar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- i) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- j) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, nos locais de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato;
- k) prestar os serviços deste contrato por meio de equipe técnica própria ou de profissionais credenciados;
- l) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pelos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), em 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), da seguinte forma:

- I. a primeira parcela, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), com vencimento em abril de 2025;
- II. a segunda parcela, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), com vencimento em junho de 2025;
- III. a terceira parcela, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), com vencimento em setembro de 2025;
- IV. a quarta parcela, no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), com vencimento em novembro de 2025.

§1º. Para recebimento do valor mencionado, o **SEBRAE/PR** deverá emitir nota fiscal ao **CONTRATANTE**.

§2º. No caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor devido, facultado ao **SEBRAE/PR** a rescisão do contrato, sem prejuízo da cobrança judicial do débito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de assinatura deste instrumento e término em 15 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO

Este contrato deverá ser executado diretamente pelo **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, sendo permitido ao **SEBRAE/PR** a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

§1º. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

§2º. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que o **SEBRAE/PR** utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º. O **SEBRAE/PR** responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o **CONTRATANTE**, mesmo que tenham sido destacados pelo **SEBRAE/PR** para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º. No caso previsto no parágrafo anterior, o **SEBRAE/PR** responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos aplicados, podendo ser chamada ao processo pelo **CONTRATANTE** quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LIMITES DA RESPONSABILIDADE DO SEBRAE/PR

A partir das entregas realizadas pelo **SEBRAE/PR**, o **CONTRATANTE** é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o **SEBRAE/PR** isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

Parágrafo único. De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deste contrato será realizada pelo(a) servidor(a) GELSO ROBERTO CHIOQUETTA, devidamente designada pelo **CONTRATANTE**, ou pessoa por ele indicada.

§1º. A fiscalização feita pelo **CONTRATANTE** não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto do presente contrato.

§2º. A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade do **SEBRAE/PR** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se este quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de empregado designado para essas funções.



§3º. A constatação do descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente instrumento poderá ensejar a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS DE GESTÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável do **SEBRAE/PR**: Maria Auria Mulhmann, e-mail mmulhmann@pr.sebrae.com.br.

§1º. A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail.

§2º. Na hipótese de alteração do endereço eletrônico indicado pelo **SEBRAE/PR**, este deverá comunicar imediatamente o gestor indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, devendo neste caso ser feita a denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento proporcional devido ao **SEBRAE/PR** em razão dos serviços prestados até este momento.

§1º. Se a rescisão estiver motivada em inadimplemento de uma das partes, será assegurada à outra parte a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação.

§2º. No caso de rescisão antecipada sem justo motivo por parte da contratante, antes da entrega final do objeto, esta estará obrigada a arcar com os custos do desenvolvimento da metodologia até o presente momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA DO SEBRAE/PR

Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, as partes declaram que:

- I. receberam o código de ética (disponível em <https://extranet.pr.sebrae.com.br/portal/cod-etica/CodigodeEticaSEBRAEPR.pdf>), está ciente e aceita suas condições;
- II. conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- III. não foram condenadas por prática de corrupção;
- IV. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações,



benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

V. adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. O **CONTRATANTE** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **SEBRAE/PR** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao **SEBRAE/PR**.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a:

a) cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e na Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais do Sistema Sebrae;

b) resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. As partes obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará as partes o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE



A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, por meio do portal Certisign, na presença de duas testemunhas.

Sulina, 12 de março de 2025.

CONTRATANTE

Município de Sulina-PR
GILBERTO ROSSI
Prefeito Municipal

SEBRAE/PR

CÉSAR GIOVANI C. GONÇALVES
Gerente Regional Sul

ELIZANDRO FERREIRA
Consultor do SEBRAE/PR

Testemunhas:

1. Maria Auria Mulhmann

2. Gelso Roberto Chioquetta

Este documento foi assinado eletronicamente por Elizandro Ferreira, Cesar Giovanni Colini Goncalves e Maria Auria Mulhmann.
Assinado por 3 pessoas: ELIANE D ZIVIELEWSKI, GILBERTO JOAO ROSSI e GELSO ROBERTO CHIOQUETTA.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sulina.1doc.com.br/verificacao/5238-21BA-8478-1FAE> e informe o código 5238-21BA-8478-1FAE.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5238-21BA-8478-1FAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIANE DZIVIELEVSKI (CPF 025.XXX.XXX-38) em 20/03/2025 14:16:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO JOÃO ROSSI (CPF 031.XXX.XXX-01) em 20/03/2025 16:27:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GELSO ROBERTO CHIOQUETTA (CPF 524.XXX.XXX-34) em 21/03/2025 08:01:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sulina.1doc.com.br/verificacao/5238-21BA-8478-1FAE>

Este documento foi assinado eletronicamente por Elizandro Ferreira, Cesar Giovanni Colini Goncalves e Maria Auria Mulhmann.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0974-3457-EC28-85A4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/0974-3457-EC28-85A4> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0974-3457-EC28-85A4



Hash do Documento

37D2623E6AC831D1EE29EF62D26A8DF2B243B206306858DFC6728B5BD0172F8A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2025 é(são) :

- Elizandro Ferreira - 963.574.010-72 em 21/03/2025 12:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 21 2025 12:23:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.20903788462218 Longitude: -52.67774664963219 Accuracy: 85

IP 163.116.233.29

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

Hash Evidências:

E86521941D130212458D471D366CC5903796125056A458BEE548E9DCF864576B

- Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 21/03/2025 11:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 21 2025 11:57:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -26.2153541 Longitude: -52.6689134 Accuracy: 16.299999237060547

IP 187.109.107.53

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

83F47BBF429D441D32C3A4DBF1A1C075689DDA1D0F840FDD79DF606BDD2271B8

Maria Auria Mulhmann - 629.398.319-04 em 21/03/2025 10:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Mar 21 2025 10:34:34 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 163.116.233.49

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:



Hash Evidências:

3B8012A16CFE00CFB427D844D72841748FB235E6EC1D84679A46718A59B105F9

